



ATA DE JUGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 2022.11.30.01-TP

Processo nº: 2022.11.30.01 -TP
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Local: Av. Dom José, 55, Centro, Coreaú-CE.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês dezembro de 2022, às 14h15min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: PRESIDENTE: Francisco Antônio Araújo e seus MEMBROS: Mariana Ximenes Cristino e Antônia Cristina Ximenes de Souza, para dar início ao julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.30.01-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS PUNITIVOS ESPECÍFICOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONSISTENTES NA PROPOSIÇÃO, ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS, APOIO CONSULTIVO E JUDICIAL DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTO A PROCURADORIA GERAL DE COREAÚ/CE.** O Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com seus membros deu início à análise dos documentos de Habilitação, chegando-se ao seguinte resultado:

HABILITADAS	
Nº	RAZÃO SOCIAL CNPJ
01	AURENISA MORAIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 41.189.471/0001-77

INABILITADAS		
Nº	RAZÃO SOCIAL	MOTIVO
01	SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 27.378.928/0001-60	1 - Apresentou atestados de capacidade técnica emitido pelas pessoas jurídicas "AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI", "EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDL" e "USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU – BRASIL", se limitou a informar que a licitante presta serviços de assessoria e consultoria jurídica, que não trazem qualquer similaridade com o objeto da contratação, uma vez que tal contratação é específica a uma demanda específica de assessoria junto à procuradoria municipal, assim não restando mesmo que minimamente comprovado à experiência anterior da licitante nas atividades de relevância dos serviços, ora contratados.
02	ALVES & CASTELO BRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 31.588.318/0001-69	1 – A empresa ora licitante é registrada como sociedade empresária LTDA, logo, incompatível com o objeto da contratação "serviços advocatícios", visto que o objeto de tal contratação só pode ser satisfeito legalmente por pessoas jurídicas devidamente inscritas na OAB, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). 2 – O atestado de capacidade técnica apresentado emitido pela empresa "F. XIMENES DE ARAGÃO NETO – EPP", se limitou a informar que a licitante presta serviços de assessoria e consultoria jurídica, de pronto vale frisar que uma sociedade comercial, legalmente, não poderia prestar consultoria jurídica conforme o item 1 deste julgamento, e ainda, não traz qualquer similaridade com o objeto da contratação, uma vez que tal contratação é específica a uma demanda específica de assessoria junto à procuradoria municipal, assim não restando mesmo que minimamente comprovado à experiência anterior da licitante nas atividades de relevância dos serviços, ora contratados. 3 – Não apresentou registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da empresa licitante.



03	FRANCISCO ANDERSON LÚCIO - ME CNPJ: 29.648.829/0001-87	Não Apresentou Qualificação Técnica, descumprindo o subitem 3.3. Do Edital;
04	N. LANDY BOTO PORTELA - ME CNPJ: 23.347.561/0001-67	Não Apresentou Qualificação Técnica, descumprindo o subitem 3.3. Do Edital;
05	MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES CNPJ: 30.029.176/0001-37	Não Apresentou Qualificação Técnica e Financeira, descumprindo os subitens 3.3 e 3.4 Do Edital;
06	S & B ASSESSORIA E SERVIÇOS CNPJ: 35.752.089/0001-27	Não Apresentou Qualificação Técnica, descumprindo o subitem 3.3. Do Edital;

Ato contínuo, após a devida análise, o Presidente da Comissão de Licitação informou que divulgará o resultado do julgamento de habilitação em jornal de grande circulação (O POVO) e declarou ainda que a partir da publicação deste aviso seria aberto prazo recursal previsto no Art. 109, alínea "a" da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata.

PRESIDENTE	
Nome	Assinatura
Francisco Antônio Araújo	
MEMBRO	
Nome	Assinatura
Mariana Ximenes Cristino	
SUPLENTE	
Nome	Assinatura
Samuel Alves Ximenes	